

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO 1651/2024

PREGÃO 28/2024

As partes, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS -SAAEB**, inscrito no CNPJ sob n.º 45.289.329/0001-52, com sede nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, na Rua 30 n.º 220, neste ato representado por seu Superintendente Sr. Marcelo da Cunha Borges, portador dos documentos de identidade [REDACTED], residente e domiciliado, na cidade de Barretos –SP, RESOLVE registrar os preços da empresa J.E Braga Materiais EPP, inscrita no CNPJ 63.017.784/0001-80, com sede na Rua Anita Garibaldi, 1683, na cidade de Ribeirão Preto / SP neste ato representado por seu administrador Sr. José Eduardo Braga, portador dos documentos de identidade [REDACTED] de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital 28/2024, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 DO OBJETO

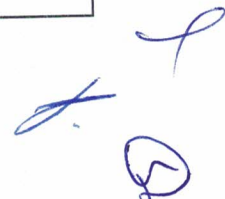
1.1 Registro de Preços para futuras aquisições de conexões galvanizadas, de acordo com as especificações técnicas descritas no anexo I - Termo de Referência.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



LOTE 1 – TUBULAÇÃO PVC DEFOFO - AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM ED	ITEM PLAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD E	MARCA	VR.UNIT.	VR.TOTAL
01	01	PLUG GALVANIZADO 1" ROSCA - conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	15	GIP	3,21	48,15
02	02	COTOVELO GALVANIZADO 1"- conforme NBR 6943 - rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	75	GIP	6,40	480,00
03	03	COTOVELO GALVANIZADO 3/ 4"- conforme NBR 6943 - rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	3000	GIP	4,18	12.540,00
04	04	LUVA GALVANIZADA 3/4" - conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	3000	GIP	3,05	9.150,00
05	05	NIPLE GALVANIZADO SEXTAVADO 3/ 4"- conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	1875	GIP	3,23	6.056,25
06	06	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1" X 3/ 4", conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	38	GIP	4,00	152,00
07	07	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA ¾"X1/2", conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	38	GIP	2,70	102,60
08	08	TEE GALVANIZADO 3/ 4" - conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO7-1	PÇ	150	GIP	5,30	795,00
09	09	NIPLE GALVANIZADO SEXTAVADO DE 1" conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	38	GIP	4,50	171,00
10	10	PLUG GALVANIZADO 1X1/2"- conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	38	GIP	5,60	212,80
11	11	TEE GALVANIZADO 1" - conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO7-1	PÇ	60	GIP	8,34	500,40
12	12	NIPLE GALVANIZADO SEXTAVADO DUPLO -	PÇ	15	GIP	4,00	60,00



		REDUÇÃO 3/ 4" X 1/ 2" - conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1					
13	13	LUVA GALVANIZADA 1" - conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO7- 1	PÇ	150	GIP	5,10	765,00
14	14	TEE GALVANIZADO DE 2" COM ROSCA	PÇ	08	GIP	24,00	192,00
15	15	NIPLE GALV. SEXTAVADO 3"	PÇ	08	GIP	35,20	281,60
16	16	COTOVELO GALVANIZADO 2"- conforme NBR 6943 - rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	08	GIP	19,20	153,60
VALOR TOTAL DO LOTE 01							31.660,40

(TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

LOTE 02 – COTA RESERVADA							
ITEM ED	ITEM PLAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD E	MARC A	VR.UNIT.	VR.TOTAL
01	20	PLUG GALVANIZADO 1" ROSCA - conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	05	GIP	3,21	16,05
02	21	COTOVELO GALVANIZADO 1"- conforme NBR 6943 - rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	25	GIP	6,40	160,00
03	22	COTOVELO GALVANIZADO 3/ 4"- conforme NBR 6943 - rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	1000	GIP	4,18	4.180,00
04	23	LUVA GALVANIZADA 3/4" - conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	1000	GIP	3,05	3.050,00
05	24	NIPLE GALVANIZADO SEXTAVADO 3/ 4"- conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	625	GIP	3,23	2.018,75
06	25	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA 1" X 3/ 4", conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	12	GIP	4,00	48,00
07	26	BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA ¾"X1/2", conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	12	GIP	2,70	32,40
08	27	TEE GALVANIZADO 3/ 4" - conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO7-1	PÇ	50	GIP	5,30	265,00



09	28	NIPLE GALVANIZADO SEXTAVADO DE 1" conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	12	GIP	4,50	54,00
10	29	PLUG GALVANIZADO 1X1/2"- conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	12	GIP	5,60	67,20
11	30	TEE GALVANIZADO 1" - conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO7-1	PÇ	20	GIP	8,34	166,80
12	31	NIPLE GALVANIZADO SEXTAVADO DUPLO - REDUÇÃO 3/ 4" X 1/ 2"- conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	05	GIP	4,00	20,00
13	32	LUVA GALVANIZADA 1" - conforme NBR 6943- rosca conforme NBR ISO7- 1	PÇ	50	GIP	5,10	255,00
14	33	TEE GALVANIZADO DE 2" COM ROSCA	PÇ	02	GIP	24,00	48,00
15	34	NIPLE GALV. SEXTAVADO 3"	PÇ	02	GIP	35,20	70,40
16	35	COTOVELO GALVANIZADO 2"- conforme NBR 6943 - rosca conforme NBR ISO 7-1	PÇ	02	GIP	19,20	38,40
VALOR TOTAL DO LOTE 02							10.490,00

(DEZ MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

LOTE 04 – AMPLA CONCORRÊNCIA							
ITEM ED	ITEM PLAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD E	MARCA	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	19	REGISTRO DE PRESSÃO em linha de cobre para saneamento C/ ASA de manobra DN 20 mm 3/ 4", fabricado de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14119 e 14120, com rosca de acordo com a ABNT NBR NM ISO 7-1 para instalação em saneamento ACABAMENTO COM BANHO DENÍQUEL	PÇ	3000	JED	29,40	88.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04							88.200,00

(OITENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS).



LOTE 05 – COTA RESERVADA							
ITEM ED	ITEM PLAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD E	MARCA	VR.UNIT.	VR.TOTAL
1	36	REGISTRO DE PRESSÃO em linha de cobre para saneamento C/ ASA de manobra DN 20 mm 3/ 4", fabricado de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14119 e 14120, com rosca de acordo com a ABNT NBR NM ISO 7-1 para instalação em saneamento ACABAMENTO COM BANHO DENÍQUEL	PC	1000	JED	29,40	29.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05							29.400,00
(VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).							

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador será o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos.
- 3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

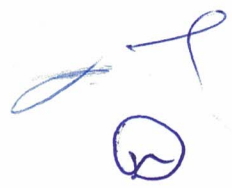
4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no edital.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de



classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

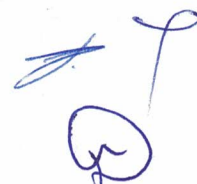
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no edital será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.





Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

P/ CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

Engº Marcelo da Cunha Borges

Superintendente

Jean Lucas Dos Santos

Gestor do contrato

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE EDUARDO BRAGA

Verifique em <https://cndbbr.gov.br>

P/ FORNECEDORA

J.E BRAGA MATERIAIS EPP

Testemunhas

Daiana Cristina Dias Silva

José Eduardo Braga

Administrador

Iracema Vieira Borges

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS

FORNECEDORA: ESERVICE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA

OBJETO: Registro de preços prestação de serviços de manutenção em Soft Start e Inversores de Frequência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos-SP (SAAEB), considerando o fornecimento de mão de obra, peças e os materiais necessários, de acordo com as quantidades e especificações abaixo, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 27/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos



termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barretos, 11 de julho de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcelo da Cunha Borges

Cargo: Superintendente

[Redacted]

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Marcelo da Cunha Borges

Cargo: Superintendente

[Redacted]

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcelo da Cunha Borges

Cargo: Superintendente

[Redacted]

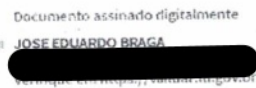
Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: José Eduardo Braga

Cargo: Administrador

 gov.br 
Documento assinado digitalmente
JOSE EDUARDO BRAGA
Técnico em Contabilidade, inscrita em gov.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo da Cunha Borges

Cargo: Superintendente

 
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Jean Lucas dos Santos

Cargo: Engenheiro civil


Assinatura:  _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento



e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.